

Plano de Pormenor de Santo Ovídio

Estação de Gaia (PPSO-EG)

-> Câmara
Gaia
vrl. 8.2009

Proponho

1. Que a Câmara Municipal dê início à abertura do procedimento de elaboração do **Plano de Pormenor de Santo Ovídio - Estação de Gaia (PPSO-EG)**, nos termos do artigo n.º 76º do RJIGT, fixando a sua elaboração em, no máximo, **24 meses**;
2. **Aprovar os Termos de Referência** constante na informação da proposta de abertura, documento da etapa 1;
3. **Fixar o período de participação pública preventiva de 30 dias**;
4. **Dispensar o procedimento da sujeição a avaliação ambiental** de acordo com a informação da proposta de abertura, documento da etapa 1;
5. **Aprovar as Medidas Preventivas no âmbito da elaboração do PPSO-EG** e posterior envio à CCDR-N nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 138º do RJIGT;
6. **Enviar à Assembleia Municipal** a deliberação que venha a ser tomada.

Posteriormente, a deliberação deverá ser publicada na 2ª Série do Diário da República, publicitada na Comunicação Social (1 jornal de âmbito nacional e 2 jornais de âmbito local), na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no Sítio na Internet da Câmara Municipal.

O Presidente,

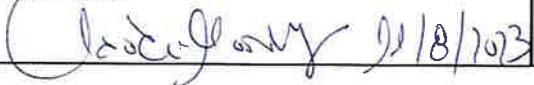
Eduardo Vítor Rodrigues

(Eduardo Vítor Rodrigues)

PARECER

A' considerac^ç de OMU,
proposto que a Câmara Municipal
delibere dar inicio ao procedimento
do Plano de Pormenor de Santo Ovídeo,
nos termos da informac^ç, bem como o
estabelecimento de medidas preventivas.
Mas proponho que seja dado conhecimento
à Assembleia Municipal do teor da
deliberaç^ç que tal é seu sentido.

Cláudia Montenegro (Arq.ta) - Diretora do
Departamento de Urbanismo e Planeamento

 11/8/2023

DESPACHO

De: Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana

Para: Departamento de Urbanismo e Planeamento

Data: 11 de agosto de 2023

N/Ref.^a 07/DPRU/2023

Assunto: Plano de Pormenor de Santo Ovídeo – Estação de Gaia (PPSO-EG)

- I - Abertura do procedimento
- II - Estabelecimento de medidas preventivas

I - ABERTURA DO PROCEDIMENTO

1. OPORTUNIDADE

O Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030) define a Nova Linha de Alta Velocidade Porto-Lisboa como elemento estratégico na área temática "Transportes e Mobilidade".

Neste âmbito, a Cidade de Vila Nova de Gaia disporá dos serviços de alta velocidade logo na Fase 1-Porto - Soure da LAV, cujo início de operação se encontra planeado para 2028.

Para o efeito, será construída em Santo Ovídio uma nova estação ferroviária dedicada ao novo serviço de alta velocidade, cuja conceção seguirá uma estratégia de integração dos vários modos de transporte e de valorização do projeto de alta velocidade.

Face à introdução desta nova infraestrutura de mobilidade, de escala nacional e futura articulação com a rede internacional, considerou-se que o instrumento de planeamento adequado para enquadrar o desenvolvimento urbanístico de toda a zona envolvente à futura estação de alta velocidade de Gaia seria o **Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia (doravante designado PPSO-EG)** nos termos do artigo 101º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e de acordo com os pontos seguintes.

2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

A área de projeto da estação de alta velocidade de Vila Nova de Gaia situa-se no centro desta cidade, a nascente da Avenida da República e a sul da Avenida D.João II/ Avenida Vasco da Gama, estendendo-se para sudoeste até à Rotunda de Santo Ovídio e incluindo a sua envolvente imediata. Localiza-se na união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso e abrange cerca de 15 ha (hectares).

A área-plano proposta, apresentada nos anexos (Planta de localização e Planta de delimitação da Área-Plano) delimita um vazio urbano estratégico, dado que neste espaço permanece expectante o desenho urbano de articulação entre a Avenida da República e a Avenida D. João II/ Avenida Vasco da Gama, e se encontra o ponto de convergência com as duas vias estruturantes principais da parte nascente da cidade – ligação à Ponte do Infante (Avenida D. João II) e ligação à unidade territorial Encostas do Douro e ER222 (Avenida Vasco da Gama).

Por outro lado, é um espaço especial de oportunidade para a valorização ambiental e paisagística dos tecidos urbanos mais centrais da cidade, abrindo a possibilidade de incrementar e qualificar a rede de espaços públicos e a estrutura ecológica urbana.

Nesse sentido destaca-se a contiguidade, a norte, ao 'Bairro do Liceu' (que integra Escola Secundária Almeida Garrett, Biblioteca e Auditório Municipal e a Escola Básica Joaquim Nicolau de Almeida) e a inclusão, no projeto urbano a desenvolver, da envolvente à rotunda de Santo Ovídio – espaço terminal da Avenida da República e referência na dinâmica urbana de Gaia e na mobilidade da área metropolitana do Porto.



Figura 1 - Localização da área-plano sobre ortofomapa

Para além dessas unidades urbanas e da presença das frentes da Avenida da República, há que considerar a proximidade:

- aos tecidos urbanos consolidados do eixo diagonal Rua Soares dos Reis (ligação ancestral ao centro cívico municipal e ao centro histórico de Gaia), Rua de Clube dos Caçadores e Rua Conceição Fernandes (ligação ao Monte da Virgem, Hospital Santos Silva e Vila d'Este);
- ao Bairro do Cedro e à Igreja Paroquial de Santo Ovídio, a poente;
- aos tecidos urbanos habitacionais, a nascente, apoiados nas Rua Coats & Clark, Rua de Santa Luzia e entre a Rua de Mira Porto e a Quinta de Cravel;
- ao núcleo empresarial da antiga fábrica Coats & Clark e à área urbana do Parque de Santa Luzia, situados nas duas margens da Avenida Vasco da Gama, a nordeste;
- ao maciço verde do Monte de Santo Ovídio, que se prolonga pela Quinta de Cravel e constitui o principal elemento de referência na paisagem, pontuado pela torre de telecomunicações (torre emissora), e que, como ponto elevado, é complementado pela leitura dos “baixos” – o vale que se inicia em torno da Rua da Fonte Velha e se desenvolve para norte/ nordeste, incluindo a área de projeto e os espaços urbanos que acompanham a linha-de-água até ao vale de Quebrantões, os quais têm vindo a ser incrementados com as áreas de utilização

coletiva criadas e previstas no âmbito de operações urbanísticas entre a Avenida D.João II e a Avenida João Silva Pinto.

A área-plano proposta para o PPSO-EG é abrangida pelo Plano de Urbanização da Avenida da República (PUAR), em vigor¹, incidindo em espaços enquadrados nas unidades operativas de planeamento e gestão UOPG-7 Cravelos/Av.D.João II e UOPG-8 Santo Ovídio (com abrangência de 10,4ha e 2,3ha, respetivamente) – assim como no espaço existente entre estas duas e no canal da Avenida que as acompanha. Inclui ainda uma extensão de aproximadamente 50 metros do canal da Avenida e da faixa de enquadramento poente além do limite sul da área do PUAR, integrando-se esta exclusivamente no Plano Diretor Municipal (PDM)². O PUAR estabelece que a execução das duas referidas UOPG se fará através de planos de pormenor ou unidades de execução.



Figura 2- Cartograma com a área-plano do PUAR, a delimitação das UOPG 7e 8 e com a proposta da área-plano do PPSO-EG

¹ Plano de Urbanização da Avenida da República - publicado através do Aviso n.º 5189/2020, no Diário da República nº.61, 2ª Série, parte H, de 26/03/2020.

² Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia - publicado através do Aviso nº.14327/2009, no Diário da República nº.155, 2ª Série, de 12/08/2009, com posteriores alterações.

O projeto a desenvolver representa uma transformação urbana muito significativa, tanto a nível da mobilidade – com o aparecimento da nova estação de ferrovia pesada (serviço de alta velocidade) – como da reestruturação dos espaços públicos e da ocupação urbana, assim como da construção de uma nova paisagem no centro da cidade de Gaia.

Prevendo-se a articulação da futura estação de alta velocidade com as estações de ferrovia ligeira (Metro) de D.João II e de Santo Ovídio (linha amarela e linha rubi) e com terminal bus do corredor da Avenida Vasco da Gama/ Avenida D.João II, é importante garantir uma solução de desenho urbano alargada à totalidade do projeto, enquadrada em instrumentos urbanísticos que garantam a conceção e a operacionalização adequadas aos seus objetivos, e desde já relacionadas com estudos prévios, em desenvolvimento pela IP - Infraestruturas de Portugal/ BAU.

3. ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO E INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A Estratégia 2030, publicada pela RCM 98/2020 de 13 de novembro, e que é o referencial principal de planeamento das políticas públicas de promoção do desenvolvimento económico e social do País, inclui a "Visão Estratégica para o Plano de Recuperação Económica de Portugal 2020 -2030", encontrando-se alinhada, no contexto europeu, com a Agenda Estratégica da União Europeia (UE) para o período de 2019 a 2024, com o Plano de Recuperação da Europa e enquadra-se, no contexto internacional, com a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável. A nível nacional, esta estratégia responde, entre outros, ao Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), ao Plano Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030) e ao Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT).

Esta estratégia é, assim, o elemento enquadrador e estruturador que ressalta a relevância de se completarem infraestruturas de conectividade, como seja a rede ferroviária nacional. Assim, para favorecer a competitividade e a coesão do território está previsto um conjunto de ligações rodo e ferroviárias, necessárias para a estruturação funcional dos territórios, que consubstancia o modelo de desenvolvimento territorial adotado no PNPOT, promovendo a competitividade das redes urbanas e a inserção territorial no mercado ibérico, potenciando o papel das cidades e as zonas urbanas enquanto fatores de competitividade nacional. Assim, a ligação ferroviária entre as duas macrorregiões urbanas nacionais reforça a conectividade externa das cidades e das zonas urbanas.

Quanto aos Instrumentos de Gestão Territorial de âmbito supramunicipal em vigor, com relevância na área proposta para o PPSO-EG, considera-se o Programa Nacional da Política de Ordenamento do

Território (PNPOT), o Plano Nacional da Água (PNA), o Plano Rodoviário Nacional (PRN), assim como o Programa Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-Norte), em elaboração.

O regime jurídico da reabilitação urbana, publicado em 2009 e com a primeira alteração em 2012, despoletou a definição de uma estratégia municipal de enquadramento à delimitação das primeiras Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) no concelho de Vila Nova de Gaia.

O Plano de Diretor Municipal, publicado através do Aviso n.º 14327/2009, no Diário da República, 2ª Série, de 12 de agosto de 2009, com posteriores alterações, aplica-se: à totalidade da área-plano proposta para o PPSO-EG, no que respeita às disposições estabelecidas no Capítulo VI do Título III do regulamento do PDM, sob a epígrafe Usos Especiais do Solo; e ao extremo sul dessa área-plano, classificada como solo urbano na categoria de Espaços Verdes de Enquadramento de Espaço-canal e como infraestrutura viária (eixo rodoviário concelhio estruturante existente e ferrovia ligeira prevista).

O Plano de Urbanização da Avenida da República, publicado através do Aviso n.º 5189/2020, no Diário da República, 2ª Série, de 26 de março de 2020) aplica-se a toda a área do PPOS-EG, que se encontra integralmente classificada como solo urbano.

4. TERMOS DE REFERÊNCIA

Face ao exposto nos pontos anteriores, são definidos como **objetivos gerais** do processo de elaboração do PPSO-EG:

- Garantir a adequada integração da nova estação de alta velocidade na Cidade de Vila Nova de Gaia e, mais concretamente, no meio urbano envolvente;
- Assegurar, no curto/médio prazo, o desenvolvimento urbano sustentável e qualificado da zona envolvente da nova estação de alta velocidade;
- Minimizar os impactos da infraestrutura ferroviária no tecido urbano.

Como **objetivos específicos**, a elaboração do PPSO-EG visa:

- Integrar a nova estação num polo intermodal de transportes que, no seu conjunto, reunirá os modos de ferrovia de alta velocidade, metro, acessibilidades rodoviárias, cicláveis e pedonais, transportes públicos rodoviários e Park & Ride;

- Qualificar o sistema de espaços públicos e de utilização coletiva, valorizando a mobilidade pedonal na acessibilidade aos transportes coletivos e aos equipamentos existentes (entre os quais a Igreja Paroquial de Santo Ovídio), infletindo a proeminência viária da Rotunda de Santo Ovídio e incrementando as ligações entre Avenida da República e Rua Joaquim Nicolau de Almeida e entre a Avenida Vasco da Gama/ Avenida D.João II e as malhas urbanas adjacentes;
- Garantir a dotação de espaços verdes de descompressão do centro da cidade e a continuidade da Estrutura Ecológica Urbana;
- Potenciar as relações visuais entre a área-plano e os elementos estruturantes da paisagem – vale da ribeira afluente em Quebrantões e Encostas do Douro (a nordeste), Monte de Santo Ovídio/ torre emissora (a sudeste) e o alto da Rua da Montanha (a poente);
- Qualificar o espaço público da Avenida da República em coerência com o disposto no Plano de Urbanização da Avenida da República para o canal a norte da área do PPSO-EG;
- Potenciar, na reformulação do espaço público, a articulação visual entre a Rotunda de Santo Ovídio e a Capela de Santo Ovídio, localizada a nascente;
- Salvaguardar e requalificar o curso de água, o seu leito e margens, evitando a afetação dos recursos hídricos;
- Considerar os elementos patrimoniais associados à linha de água, ponderando a integração dos percursos, muros de suporte em granito, fontanário e lavadouro público, existentes junto à Rua da Fonte Velha;
- Consolidar a transformação morfo-tipológica da parte do quarteirão compreendido entre a Rua Conceição Fernandes e a Rua de Soares dos Reis, incluída no PPSO-EG.

5. PLANO DE PORMENOR

De acordo com o artigo 101º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), o plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral. O conteúdo do PP, a desenvolver do âmbito da sua revisão, distingue-se entre o conteúdo material e o conteúdo documental, estabelecidos respetivamente nos artigos 102.º e 107.º do mesmo diploma.

6. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO

De acordo com o artigo 76.º do RJIGT, os procedimentos que determinam a elaboração de um plano de pormenor são os seguintes:

- Deliberação da Câmara Municipal, a qual estabelece o prazo de elaboração e o período de participação, bem como a sujeição ao procedimento de avaliação ambiental.
- Publicação da deliberação na 2ª série do Diário da República;
- Divulgação da deliberação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da câmara municipal;
- Período de participação (mínimo 15 dias) para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do PP.

7. PRAZO DA ELABORAÇÃO

Estabelece-se para a elaboração do PPSO-EG o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

8. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas nºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio.

Segundo o referido regime, entende-se por "Avaliação ambiental, a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final". (alínea a) do art.º 2º).

Nos termos do disposto no artigo 4º do referido decreto, a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) dos planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos em vigor, só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que esses planos são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Neste caso, a câmara municipal pode

solicitar a emissão de parecer, no prazo de 30 dias, às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

No que concerne à Avaliação Ambiental dos Planos de Urbanização e Planos de Pormenor, o RJIGT estabelece, no seu artigo 78º, que estes planos “*só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.*”

A qualificação destes planos para a realização de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é da competência da câmara municipal, “de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.”

No sentido de melhor aferir a necessidade ou não de sujeitar o PPSO-EG à realização de AAE, efetuou-se uma análise a cada um dos critérios, que constam do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. Por forma a avaliar se o PP tem probabilidade de ter efeitos significativos no ambiente, foi efetuada uma matriz de ponderação, qualificando cada critério numa escala de 1 a 5, sendo (1) pouco provável e (5) muito provável de ter efeitos significativos no ambiente.

Tabela 1 – Matriz de Ponderação

		Critérios		Ponderação relativa	Ponderação final
Características dos planos	50%	a)	O grau em que o plano estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos	20%	3
		b)	O grau em que o plano influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	20%	3
		c)	A pertinência do plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável	20%	1
		d)	Os problemas ambientais pertinentes para o plano	20%	1
		e)	A pertinência do plano para a implementação da legislação em matéria de ambiente	20%	1
Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada	50%	a)	A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	14%	2
		b)	A natureza cumulativa dos efeitos	14%	2
		c)	A natureza transfronteiriça dos efeitos	14%	1
		d)	Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes	14%	3
		e)	A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada	14%	3
		f)	O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada	15%	1
		i)	Características naturais específicas ou património cultural	5%	1
		ii)	Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental	5%	2
		iii)	Utilização intensiva do solo	5%	2
		g)	Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	14%	1

2,33

1

2,5

5

< 2,5 – menor probabilidade de ter efeitos significativos no ambiente

≥ 2,5 – maior probabilidade de ter efeitos significativos no ambiente

Classificação: Uso interno

IM/PG01.012.02



Certificado 2018/CEP/5485

A delimitação proposta para o Plano de Pormenor de Santo Ovídio-Estação Gaia (PPSO-EG) corresponde a uma área 156.369,7 m², (cerca de 15 ha) integrando na sua totalidade solo urbano. Quanto à classificação do solo, em 97,4% da área do Plano de Pormenor (PP) coincide com o Plano de Urbanização da Avenida da República (PUAR), abrangendo os restantes 2,6% as classificações do Plano Diretor Municipal (PDM) de Gaia.

No que respeita às Servidões e Restrições de Utilidade pública, a área do PP abrange o Domínio Hídrico, relativo ao leito e margens de um Curso de Água a Céu Aberto, que está identificado na área do PP. As restantes servidões dizem respeito às faixas de proteção à A1/IC2, nomeadamente a "faixa de proteção de 50m e nunca menos de 20m" e a respetiva "zona de respeito".

Da análise dos objetivos gerais e específicos definidos para a elaboração do PPSO-EG, apesar do contexto urbano em que se insere, considera-se que as questões de sustentabilidade ambiental em contexto urbano encontram-se devidamente salvaguardadas, sendo dado destaque à importância de incrementar e qualificar os espaços verdes urbanos da área plano, assim como otimizar a intermodalidade entre os sistemas de transportes públicos, mobilidade suave e diminuição de tráfego de transporte individual.

Neste contexto, e atendendo aos factos apresentados, considera-se que a elaboração do PP de Santo Ovídio deve ser isenta da realização de Relatório Ambiental, pelas seguintes razões:

- A ponderação dos critérios definidos para a aferição da probabilidade de haver efeitos significativos para o ambiente é baixa;
- O PDM de Vila Nova de Gaia em vigor foi sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica, aquando da sua elaboração;
- O PU da Avenida da República, com uma área muito superior, foi isento de realização de AAE, por se determinar que não era suscetível de ter efeitos significativos no ambiente;
- Segundo os termos de referência do PP e a sua área de abrangência, não há alterações significativas sobre áreas ambientais sensíveis, face ao já previsto no PDM e PU, que possam agora suscitar alterações significativas no ambiente e que não tenham sido consideradas nos fatores críticos da AAE do PDM em vigor;
- A área de abrangência do PPSO-EG não se enquadra em qualquer dos sítios da lista nacional de sítios, sítio de interesse comunitário, zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial.

- Apesar do plano constituir o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental, considera-se que, apesar da dimensão do projeto da RAVE e da transversalidade a diversos municípios, concretamente no município de Gaia, dada a pequena área e natureza urbana da sua inserção, a realização da AAE não se justifica.

Em conclusão, considera-se que a elaboração do PPSO-EG não é passível de ter efeitos significativos ou irreversíveis no ambiente, uma vez que os mesmos foram acautelados pelo PDM de Gaia e PUAR, cujas alterações a serem introduzidas pelo PP, não irão produzir significativos impactos ambientais.

II – ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

Deliberado pela Câmara Municipal o início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia (PPSO-EG), podem ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do plano, conforme previsto no artigo 134º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT).

9. Proposta de Medidas Preventivas

O projeto de medidas preventivas visa acautelar o efeito útil do Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia que apenas será alcançado se simultaneamente forem suspensas as normas do Plano de Urbanização da Avenida da República e do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia, aplicáveis na área abrangida pelo plano (n.º 2 do artigo 134.º do RJIGT).

Tendo em conta que estas medidas preventivas têm como objetivo salvaguardar as opções constantes do Plano de Pormenor, a sua área de incidência coincide com a área-plano, conforme Anexo 3 (Planta de delimitação – Medidas Preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia).

10. Tramitação processual

A aprovação de medidas preventivas deve seguir a seguinte tramitação:

- a) Elaboração do projeto das medidas preventivas e sua aprovação na Câmara Municipal, devendo ser remetido à CCDR-N para parecer;
- b) Emissão do parecer pela CCDR-N. cfr. n.ºs 1 e 3 do artigo 138.º do RJIGT). O prazo para emissão do parecer é de 20 dias (úteis);
- c) Ponderada a pronúncia da CCDR-N, a Câmara Municipal envia proposta à Assembleia Municipal para aprovação (n.º 1 do artigo 137.º)
- d) Aprovadas as medidas preventivas as mesmas são sujeitas a publicação e depósito.

11. Projeto de Medidas Preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia

Artigo 1.º

Objetivos

1 - As presentes medidas preventivas visam salvaguardar a elaboração do Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia (doravante Plano de Pormenor ou Plano), nos termos do n.º 3 do artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 14 de maio.

2 – As presentes medidas preventivas destinam-se a evitar a concretização de projetos e de operações urbanísticas que possam colocar em causa as opções de planeamento a definir no Plano de Pormenor.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

1 - As medidas preventivas aqui adotadas aplicam-se à área de incidência do Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia, a qual se encontra delimitada na planta anexa, respeitante à área de intervenção do Plano.

2 – Na área a que se aplicam as presentes medidas preventivas ficam suspensas as normas Plano de Urbanização da Avenida da República (publicado no Aviso n.º 5189/2020, no Diário da República 2ª Série, nº.61, de 26 de março de 2020) e do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia (publicado no Aviso n.º 14327/2009, no Diário da República 2ª Série, nº.155, de 12 de agosto de 2009).

Artigo 3.º

Âmbito material

O conteúdo material das presentes medidas preventivas, em conformidade com o nº4 do artigo 134º do RJIGT, consiste na proibição das seguintes ações:

- i) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- ii) Trabalhos de remodelação de terrenos;

- iii) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- iv) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 4.º

Exclusão do âmbito de aplicação

Os atos administrativos constitutivos de direitos resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas e que sejam eficazes, incluindo as informações prévias favoráveis e as aprovações de projetos de arquitetura, não ficam abrangidos por estas.

Artigo 5.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da respetiva publicação, prorrogáveis por mais um ano, caducando, em todo o caso, com a abertura da fase da discussão pública do Plano de Pormenor, momento a partir do qual a salvaguarda das opções do Plano passa a ser feita por via da medida cautelar da suspensão dos procedimentos prevista no artigo 145.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

ANEXOS

- Folha 1 - Planta de delimitação da Área-Plano – Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia (esc.1/2.000)
- Folha 2 - Planta de localização – Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia (esc.1/10.000)
- Folha 1 - Planta de delimitação – Medidas Preventivas no âmbito do Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia (esc.1/2.000)

Classificação: Uso interno

IM/PG01.012.02



Certificado 2018/CEP/5485



PROPOSTA DE DECISÃO:

Tendo por base o exposto nos itens I e II, coloca-se à decisão superior as seguintes deliberações:

- 1) Dar início, nos termos do artigo 76.º do RJIGT a abertura do procedimento de elaboração Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia (PPSO-EG), fixando da sua elaboração em 24 meses;
- 2) Aprovar os respetivos termos de referência (ponto 4 da informação);
- 3) Fixar o período de participação pública preventiva em 30 dias, para formulação de sugestões ou apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração;
- 4) Dispensar o presente procedimento da sujeição a avaliação ambiental (ponto 8 da informação);
- 5) Aprovar projeto de “Medidas Preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia” (ponto 11 da informação) e enviar para parecer da CCDR-N nos termos do nº 1 e 3 do artigo 138º do RJIGT; e
- 6) Enviar à Assembleia Municipal a deliberação que vier a ser tomada, para conhecimento.

A deliberação que vier a ser tomada deverá ainda ser publicada na 2.ª série do Diário da República, publicitada na comunicação social (1 jornal de âmbito nacional e 2 jornais de âmbito local), na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e no sítio na Internet da Câmara Municipal.

Rui Bastos Ferreira (Arq.to)
Chefe da Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana

Assinado por: RUI MANUEL BASTOS FERREIRA
Num. de Identificação: 10600290
Data: 2023.08.11 17:04:33+01'00'

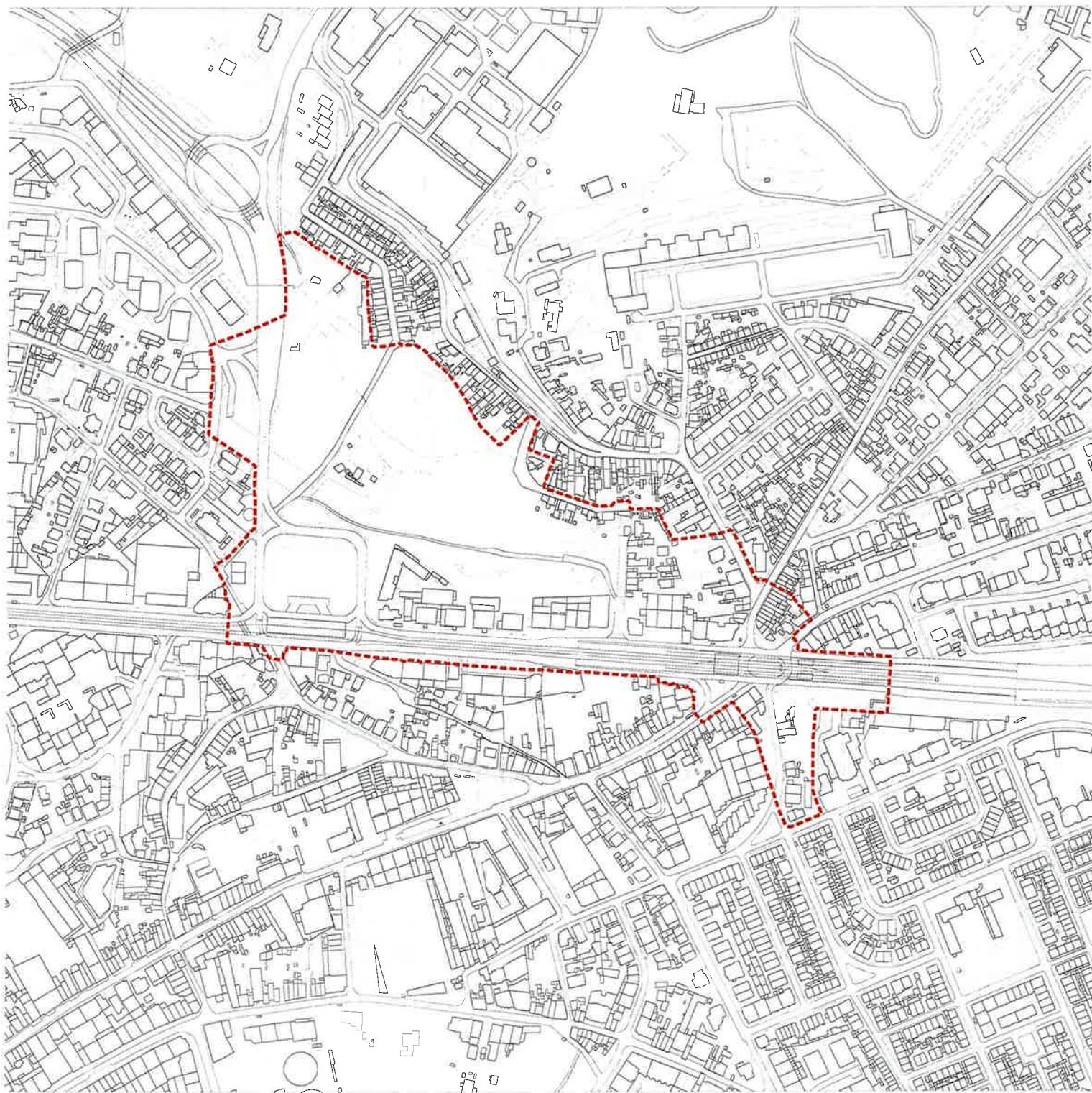


Classificação: Uso interno

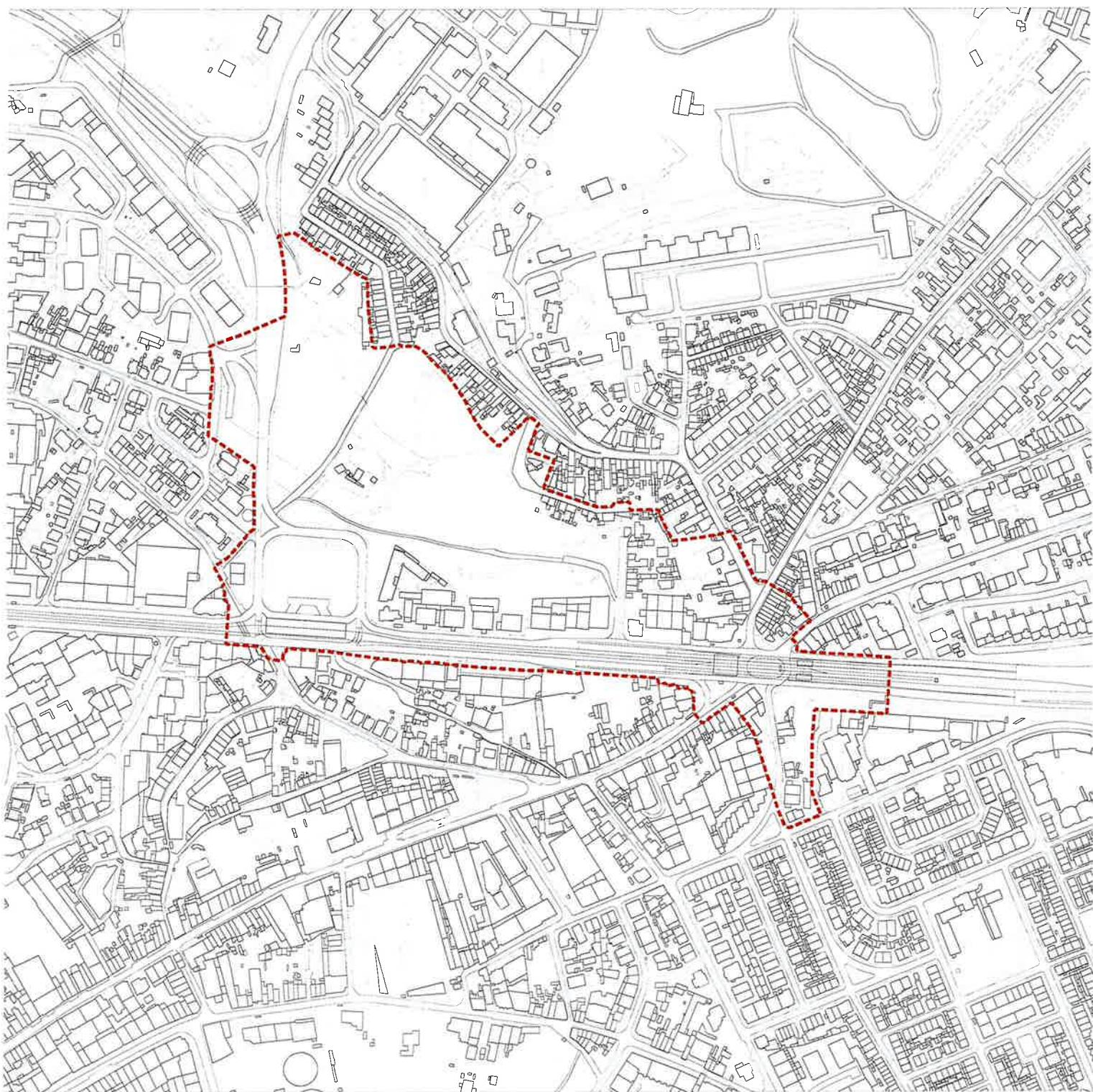
IM/PG01.012.02



Certificado 2018/CEP/S485







Relatório Detalhado da Distribuição EDOC/2023/88318



PÚBLICO

Assunto: Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia (PPSO-EG) - Proposta de Decisão

Estado: Pendente

Processos

Não existem elementos

Antecedentes

Não existem elementos

Registros Associados

Não existem elementos

Conhecimentos

Perfil	Nome	Autor	Data
Utilizador	Cláudia Montenegro [Dep. Urbanismo e Planeamento]	Rui Ferreira [Div. Planeamento e Reabilitação Urbana]	22/08/2023 12:34:17
	_DMU-GabApoio	Sara Silva [Dir. Mun. Urbanismo]	22/08/2023 14:32:19
Utilizador	Vereadora Célia Correia	Dina Henriques [Dir. Mun. Urbanismo]	23/08/2023 21:08:25
Utilizador	Cláudia Montenegro [Dep. Urbanismo e Planeamento]	Susana Pina [Chefe Gabinete Presidente]	24/08/2023 11:23:15
Utilizador	Dina Henriques [Dir. Mun. Urbanismo]	Susana Pina [Chefe Gabinete Presidente]	24/08/2023 11:23:15

Campos Adicionais:

Não existem elementos

Lista de Etapas

Etapa nº: 1

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:**Percorso:** edoc_1**Estado:** Enviada**Operações Efetuadas:**

Enviada em 22/08/2023 às 12:34:20 por Rui Ferreira [Div. Planeamento e Reabilitação Urbana]

Interveniente: Rui Ferreira [Div. Planeamento e Reabilitação Urbana]**Executante:** Rui Ferreira [Div. Planeamento e Reabilitação Urbana]**Data de Leitura:** 22/08/2023 12:17:30**Envio:** 22/08/2023 12:34:17**Assinada:** não**Documentos:**
07_DPRU_2023_Proposta_AberturaPP_MedidasPreventivas_PPSO-EG_20230811_signed.pdf
20230808_ImpressaoLimitesPP-Delimitacao.pdf
20230808_ImpressaoLimitesPP-Localizacao.pdf
20230808_ImpressaoLimitesPP-MedidasPreventivas.pdf**Despacho/Informação:**

A/c Sra. Arquiteta Dina Henriques - Diretora da DMU

No âmbito do processo do Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia (PPSO-EG), e com base nos documentos proposta anexos, com parecer da Sra. Arq.ta Cláudia Montenegro (Diretora do DUP), **coloca-se a decisão superior as deliberações** relativas a:

I - Abertura do procedimento e**II - Estabelecimento de medidas preventivas.**

À consideração superior.

Campos Adicionais: Não existem elementos**Etapa nº:** 2**Categoria de Credenciação:****Nome:****Descrição:****Percorso:****Estado:** Enviada**Operações Efetuadas:**

Aceite em 22/08/2023 às 14:31:35 por Sara Silva [Dir. Mun. Urbanismo]

Enviada em 22/08/2023 às 14:32:19 por Sara Silva [Dir. Mun. Urbanismo]

Interveniente: _DMU-GabApoio**Executante:** Sara Silva [Dir. Mun. Urbanismo]**Data de Leitura:** 22/08/2023 14:31:29

Envio: 22/08/2023 14:32:19

Assinada: não

Documentos:

Despacho/Informação:

À consideração da Sr.^a Arq.^a Dina Henriques.

Campos Adicionais: Não existem elementos

Etapa nº: 3

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percorso:

Estado: Enviada

Operações Efetuadas:

Enviada em 23/08/2023 às 21:08:26 por Dina Henriques [Dir. Mun. Urbanismo]

Interveniente: Dina Henriques [Dir. Mun. Urbanismo]

Executante: Dina Henriques [Dir. Mun. Urbanismo]

Data de Leitura: 23/08/2023 20:36:44

Envio: 23/08/2023 21:08:25

Assinada: não

Documentos:

Despacho/Informação:

Concordo.

Proponho as seguintes deliberações:

1. Que a Câmara Municipal dê início à abertura do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Santo Ovídio - Estação de Gaia (PPSO-EG), nos termos do artigo n.º 76º do RJIGT, fixando a sua elaboração em 24 meses;
2. Aprovar os Termos de Referência constante na informação da proposta de abertura, documento da etapa 1;
3. Fixar o período de participação pública preventiva de 30 dias;
4. Dispensar o procedimento da sujeição a avaliação ambiental de acordo com a informação da proposta de abertura, documento da etapa 1;
5. Aprovar as Medidas Preventivas no âmbito da elaboração do PPSO-EG e posterior envio à CCDR-N nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 138º do RJIGT;
6. Enviar à Assembleia Municipal a deliberação que venha a ser tomada.

Posteriormente, a deliberação deverá ser publicada na 2^a Série do Diário da República, publicitada na Comunicação Social (1 jornal de âmbito nacional e 2 jornais de âmbito local), na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no Sítio na Internet da Câmara Municipal.

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal para os devidos efeitos.

Campos Adicionais: Não existem elementos

Etapa nº: 4

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percorso:

Estado: Enviada

Operações Efetuadas:

Aceite em 24/08/2023 às 10:50:21 por Susana Pina [Chefe Gabinete Presidente]

Enviada em 24/08/2023 às 11:23:15 por Susana Pina [Chefe Gabinete Presidente]

Interveniente: _Presidente-GAPExpeditie

Executante: Susana Pina [Chefe Gabinete Presidente]

Data de Leitura: 24/08/2023 10:50:11

Envio: 24/08/2023 11:23:15

Assinada: não

Documentos: 88318.pdf

Despacho/Informação:

Despacho do Senhor Presidente da Câmara:

"À Câmara,

24.8.2023"

Campos Adicionais: Não existem elementos

Etapa nº: 5

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percorso:

Estado: Enviada

Operações Efetuadas:

Enviada em 24/08/2023 às 17:05:51 por Hermenegilda Silva [Dir. Mun. Administração Geral e Arquivo]

Interveniente: Hermenegilda Silva [Dir. Mun. Administração Geral e Arquivo]

Executante: Hermenegilda Silva [Dir. Mun. Administração Geral e Arquivo]

Data de Leitura: 24/08/2023 11:23:15

Envio: 24/08/2023 17:05:50

Assinada: não

Documentos:

Despacho/Informação:

Agendar para Reunião de Câmara.

Campos Adicionais: Não existem elementos

Etapa nº: 6

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percorso:

Estado: Pendente

Interveniente: _DAOM-Sec

Data de Leitura: 24/08/2023 17:05:51

Campos Adicionais: Não existem elementos